



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

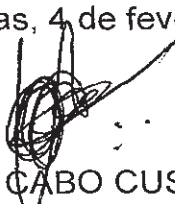
REQUERIMENTO Nº 04 , DE 2013

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador que este subscreve, na forma do art. 206, XI, do Regimento Interno, requer a V. Ex^a, após ouvido o Plenário, seja solicitado ao Prefeito Municipal cópias autênticas do processo de despesa referente ao convênio Nº D0032.2.22.0402/2008, firmado pelo Município tendo por objeto a construção de microempresa na região do Saco da Roça, compreendendo a integralidade do procedimento licitatório e os documentos de despesa posteriores à celebração do contrato de execução da obra, inclusive da respectiva prestação de contas, se houver.

Pede deferimento.

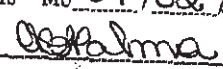
Bonfinópolis de Minas, 4 de fevereiro de 2013.


VEREADOR CABO CUSTÓDIO


VEREADOR CARLINHOS DA BRASILINHA


VEREADOR JOSÉ LUCIO


VEREADOR ROBINHO DA CRUZ

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio das folhas	
52	sob o nº 059/2013
às 08.45	Horas.
Bonf. de Minas - MG 04/02/2013	
	

DESPACHO
Deferido a Despesa dos
Des. Veres. Inclua-se na
ordem de pagamento Subsequent.

04.02.2013





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PARECER DO REQUERIMENTO Nº 4, DE 2013

MESA DIRETORA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Cabo Custódio e Outros, o requerimento referenciado solicita ao Prefeito Municipal informações, na forma de cópias autênticas, do processo de despesa referente ao convênio D0032.2.22.0402/2008, firmado pelo Município tendo por objeto a construção de microempresa na região do Saco da Roça, compreendendo a integralidade do procedimento licitatório e os documentos de despesa posteriores à celebração do contrato de execução da obra, inclusive da respectiva prestação de contas, se houver.

Publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa Diretora para receber parecer, conforme dispõe o art. 65, VIII, “c”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

É indiscutível a competência que tem a Câmara Municipal para requerer informações ao Poder Executivo, desde que observadas as normas regimentais (requerimento submetido a votação), devendo elas ser prestadas no prazo legal.

No caso aqui examinado, entendemos que o pedido não desborda das regulares atribuições do Vereador e das próprias prerrogativas conferidas à edilidade, sobretudo por se tratar de pedido de informação relacionado a ato de gestão sujeito ao controle legislativo.

O dever de prestar informações e encaminhar documentos ao Poder Legislativo Municipal, também com ênfase no princípio da publicida-



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

de dos atos da Administração Pública, é pacificamente reconhecido no âmbito do e. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, consoante, entre tantos, os seguintes precedentes:

*“Constitucional e Administrativo. Município. Documentos e Informações. Interesse público. Câmara Municipal Municipal. Solicitação. Atribuições. Prefeito municipal. Omissão. Princípio da publicidade. **A solicitação feita por Câmara Municipal ao Poder Executivo ou aos órgãos da Administração, de informações ou de documentos de interesse público que não se encontrem protegidos por sigilo indispensável à segurança da sociedade ou do Estado, insere-se nas atribuições de controle do Poder Legislativo, assegura-lhe o exercício do seu poder-dever e ampara-se no princípio da publicidade dos atos administrativos.** Recurso não provido.”*
(TJMG. 4ª C. Cível. REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 1.0280.09.029344-8/001. Rel. Des. Almeida Melo. Julgamento: 29/04/2010. Publicação: 03/05/2010). (Ênfase nossa).

*“MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS AO PREFEITO MUNICIPAL O Poder Legislativo não só tem o direito, mas o dever de fiscalizar e controlar os atos do Executivo (art. 62, XXI, c/c art. 176 da Constituição Federal). Esse controle, no entanto, é feito através do Tribunal de Contas, com participação posterior do Legislativo. Pode, entretanto, a Câmara Municipal, em nome do princípio da transparência, e sem essa feição de exigir contas, apreciar tópicos específicos sobre determinadas questões, sem que importe em ingerência indevida no Executivo. **O pro-***



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

cedimento do Chefe do Executivo em não atender aos pedidos tópicos e localizados de informações e documentação oriundos do Legislativo, fere o direito dos vereadores, principalmente considerando-se que se efetivaram sob a chancela do plenário da Câmara Municipal. É desnecessário e dispendioso o envio de cópia dos documentos solicitados pela autoridade impetrada, o que inviabilizaria as atividades do executivo, além de onerar o Município. Razoável é determinar que os documentos contábeis sejam colocados à disposição da Câmara Municipal e de seus representantes, para consulta sobre os tópicos cujas dúvidas foram suscitadas.” (TJMG – 7ª C. Cível. Reexame Necessário Nº 1.0338.06.046421-5/001. Rel. Des. Wander Marota. Julgamento: 23/1/2007. Publicação: 2/3/2007). (Ênfase nossa).

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA SOCIEDADE TODA INFORMAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Afigura-se ilegal e abusivo o ato do Prefeito Municipal que nega o fornecimento de documentos à Câmara de Vereadores, por violar o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, além do fato de estar esta



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

**obrigada a colocar à disposição da sociedade toda
informação de interesse público, nos termos da Lei."**

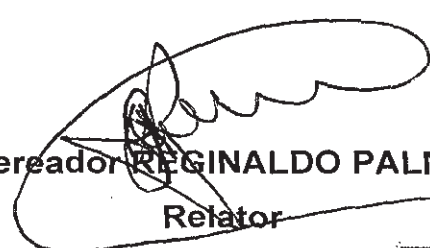
(TJMG. Reexame Necessário nº 1.0105.07.229564-
2/001. Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira. Julgamento:
07-8-2008. Publicação: 22-8-2008). (Ênfase nossa).

De outro lado, o pedido é razoável, na medida em que o re-
querente deseja obter apenas as informações que lhe permitam realizar o
controle dos atos do Poder Executivo, especialmente com o escopo de
verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos por meio do
referido instrumento.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Requeri-
mento 4, de 2013.

Bonfinópolis de Minas, 14 de fevereiro de 2013.


Vereador **REGINALDO PALMA**
Relator

 **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG**
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o veto do relator
em: único turno por (2) votos favoráveis (-)
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 18 / 02 / 2013

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

 **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG**
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Deu por concluído nesta Comissão nos termos do Art.
129, XI, da Resolução 101, de 02 /12/99, o presente
processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora
Sala das Comissões 18 / 02 / 2013

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO